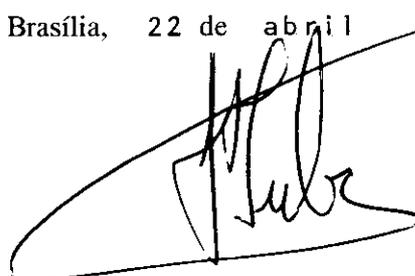


Mensagem nº 278

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia para o Estabelecimento da Zona de Regime Especial Fronteiriço para as Localidades de Tabatinga (Brasil) e Leticia (Colômbia), celebrado em Bogotá, em 19 de setembro de 2008.

Brasília, 22 de abril de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Silva', is written over a large, horizontal, hand-drawn oval line.



EM No 00004 MRE – PAIN-BRAS-COLO XIEX

Brasília, 7 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia para o Estabelecimento da Zona de Regime Especial Fronteiriço para as Localidades de Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia), celebrado em Bogotá, em 19 de setembro de 2008.

2. O Acordo tem o objetivo de instituir Regime que estabelece procedimentos aduaneiros e para-aduaneiros ágeis e simplificados, incidentes não só nas operações comerciais entre as duas cidades, mas, principalmente, no consumo voltado à subsistência da população local. As cidades de Letícia e Tabatinga constituem um único núcleo urbano e possuem economia complementar. As comunidades brasileira e colombiana na região enfrentam desafios similares, tais como o afastamento de grandes cidades, o que dificulta a provisão de suprimentos para o abastecimento das necessidades básicas de suas populações. O Regime proposto busca criar condições para que as trocas comerciais entre as duas cidades sejam mais fluidas.

3. A aplicação do Regime Especial Fronteiriço será circunscrita à zona compreendida entre Letícia e Tabatinga. O Regime, que flexibiliza procedimentos aduaneiros e fiscais, compreende:

- a) dispensa de registro ou licença de importação ou exportação, salvo aqueles previstos na legislação dos demais órgãos intervenientes nas operações de comércio exterior;
- b) despacho aduaneiro simplificado realizado apenas com base na Nota Fiscal;
- c) declaração Aduaneira Simplificada Mensal, consolidando todas as informações sobre as operações realizadas no período;
- d) dispensa de apresentação do Certificado de Origem correspondente aos tratamentos preferenciais acordados nos tratados comerciais; e
- e) isenção dos tributos federais incidentes sobre o Comércio Exterior.

4. Com o objetivo de facilitar a implementação do Acordo, Brasil e Colômbia comprometeram-se, uma vez que o tratado esteja vigente, a organizar seminários e treinamentos que capacitem tanto os responsáveis locais das instituições públicas responsáveis pela aplicação do documento, quanto a população de Tabatinga e de Letícia, principal beneficiária do Regime.

5. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto*